

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. NICOLETTI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na internet, com atualização periódica, da taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga os gestores do Sistema Único de Saúde da União, dos Estados da Federação, do Distrito Federal e dos Municípios a divulgarem periodicamente na Internet a taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados em sua área geográfica de competência.

Art. 2º Os gestores do Sistema Único de Saúde da União, dos Estados da Federação, do Distrito Federal e dos Municípios ficam obrigados a divulgar periodicamente na Internet a taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados em sua área geográfica de competência.

Parágrafo único. A periodicidade e demais informações a serem divulgadas com relação à taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva serão especificadas em regulamento do órgão gestor federal do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia de Covid-19 deixou claro para a população a relevância de o País contar com uma adequada estrutura de atendimento em terapia intensiva.

Certamente a natureza do novo coronavírus impôs uma elevada demanda ao Sistema Único de Saúde (SUS) e também à rede privada. Em várias ocasiões e localidades a taxa de ocupação de leitos em unidades de terapia intensiva (UTI) superou a marca de 80% e, até, atingiu o colapso, gerando angustiantes filas de espera.

Nesse contexto é importante que a população e gestores tenham conhecimento sobre a evolução da taxa de ocupação nos vários locais, para orientarem suas estratégias de prevenção e de atenção. Por isso, considero relevante a obrigação de que os gestores do SUS divulguem tal informação pela Internet.

Além dessas situações de crise, o conhecimento dessa informação também é importante, pois, infelizmente, mesmo antes da Pandemia o acesso a leitos de UIT no Brasil já era desigual e insuficiente. Por exemplo, dados da Fundação Oswaldo Cruz, de monitoramento da assistência hospitalar no Brasil entre 2009 e 2017, indicaram que 144 (33%) Regiões de Saúde não possuíam nenhum leito de cuidado intensivo disponível ao SUS por 100 mil habitantes, sendo que metade delas estava no Nordeste.

Observa-se, pois, que o conhecimento sobre a taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva será útil para que o SUS venha a superar esse gargalo na atenção à saúde da população.

Assim, considerando a relevância dessa matéria para a saúde pública do País, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.



NICOLETTI
Deputado Federal PSL RR

Apresentação: 17/06/2021 12:51 - Mesa

PL n.2222/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213655523000>

